

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.128, de 2013

Institui o Dia Nacional do Perdão.

Autor: Deputada KEIKO OTA

Relator: Deputado JOSÉ STÉDILE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.128, de 2013, de autoria da Deputada Keiko Ota, propõe instituir o Dia Nacional do Perdão.

A autora argumenta que:

“O ritmo alucinado da vida moderna e as dificuldades nos relacionamentos interpessoais, intensificados pela presença da violência no dia-a-dia da população, contribuem para o notório aumento do volume de consultas, tratamentos e até internações de pessoas que sofrem com sintomas de depressão, estresse, doenças cardiovasculares, entre outras.

O acúmulo frequente de problemas sociais desencadeia uma série de atos violentos (verbais e não-verbais) nos mais diversos patamares. Isso faz com que a população esteja mais propensa à intolerância, à impaciência, à revolta e a outros males que acabam por fomentar um estado de violência. A retenção de mágoas, rancores e desesperanças é particularmente perigosa para o bem-estar coletivo. O caminho para superar essas situações é incentivar e cultivar o exercício e a prática do perdão.

O perdão é um mecanismo que proporciona a quem foi prejudicado (a) a sensação de paz. Ao assumir essa responsabilidade, a pessoa se sente e se torna sujeito de sua própria história, e não mais uma vítima da situação. O indivíduo se magoa e sofre menos”.

A proposta foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal determina, em seu art. 215, § 2º, que “a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”. Para tanto, a Lei 12.345, de 9 de dezembro de 2010, fixou critério para instituição de datas comemorativas, em seu art. 2º, que “a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, como organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

A Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura (CCult), aprovada na reunião deliberativa ordinária do dia 05 de junho de 2013, no que diz respeito a projeto de lei que pretenda instituir data comemorativa, recomenda voto favorável do Relator apenas para aqueles Projetos de Lei que atendam as exigências da Lei 12.345/2010. Afiançando que:

“Desde a publicação da Lei, todos os projetos apresentados sem a comprovação exigida têm sido rigorosamente devolvidos ao Autor pela Secretaria-Geral da Mesa. Tal rigor nos permite aferir que, se projeto dessa natureza tramita hoje na CCULT, cumpre a exigência legal ou foi apresentado antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010. Nesse último caso, a Lei não se aplica, cabendo à CCULT avaliar apenas o mérito”.

Atenta aos critérios legais, a autoria comprova a realização de audiência pública destinada a discutir a instituição do Dia Nacional do Perdão, pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, em 6 de junho do corrente ano. Ocasão em que contribuíram para a discussão os expositores José Carlos de Lucca - Juiz do Juizado Especial Cível e Membro do 5º Colégio Recursal da Comarca de São Paulo; Carlos Alberto da Silva - Presidente Nacional da Associação dos Jovens da Seicho No Ie do Brasil; e Geraldo Capetti Sobrinho - Vice-Presidente da Federação Espírita Brasileira.

São diversificadas e instigantes as discussões em torno do tema PERDÃO. Nos breves levantamentos que realizamos, encontramos, no artigo intitulado “A justiça e o perdão em Jacques Derrida¹”, de autoria da professora Cláudia Perrone-Moisés da Faculdade de Direito da USP e pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência – NEV/USP, reflexões que auxiliam no processo de compreensão, senão vejamos:

¹ Jacques Derrida foi um filósofo francês, que iniciou durante os anos 1960 a Desconstrução em filosofia.

“Segundo Hannah Arendt, que refletiu acerca dos crimes cometidos durante o nazismo, os homens não são capazes de perdoar o que não podem punir, nem de punir o imperdoável. Para Derrida, podemos manter uma acusação penal mesmo perdoando, ou, inversamente, podemos não julgar, mas perdoar. A inadequação das penas existentes, dado o ineditismo dos crimes cometidos e de sua imensa crueldade, parece constituir o obstáculo para a punição. A escala monstruosa e inacreditável dos crimes nazistas torna inadequada e absurda qualquer punição prevista em lei, diz Arendt. Além dela, muitos outros situados nessa mesma linha, como o filósofo Wladimir Jankélévitch, defenderam a ideia segundo a qual, se nenhuma punição proporcional pode ser encontrada, o crime permanece imperdoável. (...)”

Derrida propõe, ainda, uma distinção entre o perdão condicional e o incondicional. As duas hipóteses estão presentes em nossa tradição judaico-cristã. No primeiro caso, o perdão só tem sentido se aquele que fez algo pede perdão. Nessa hipótese, o sujeito já está a caminho da transformação, reconheceu seu erro e se arrepende. Existe aqui uma troca. No segundo caso, que para ele é o único em que se pode falar de verdadeiro perdão, este é concedido, qualquer que seja a atitude do culpado, mesmo que ele não peça perdão ou não se arrependa: perdoa-se o culpado enquanto culpado. Perdoar o perdoável é muito fácil, diz ele.(...)”

Em interessante artigo “Justiça e perdão no pensamento de Paul Ricoeur²”, Pedro Henrique Corrêa Guimarães (Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás, em 2012, quando da publicação mestrando em História pela mesma universidade), *“o perdão, como objeto da filosofia, foi feito pelo filósofo francês Paul Ricoeur, em obras como ‘O justo’ e ‘Memória, história esquecimento’ onde o tema do perdão é central”*.

O autor aponta o *“perdão e a justiça como elementos decisivos para a configuração narrativa e para o saudável funcionamento da memória e do esquecimento. Eles se aproximam, pois ambos têm o intuito de tecer uma intriga, de selar um conflito estabelecido”*.

Conclui, por fim, pela *“possibilidade do perdão caminhar junto com a justiça no propósito de combate à vingança. E, sendo assim possível, mesmo não sendo o intuito, mesmo não sendo o propósito, o perdão pode funcionar como componente para a justiça e a justiça pode transformar*

² Paul Ricoeur é um dos mais importantes filósofos da segunda metade do século XX. Francês, decano honorário da Universidade de Paris X (Nanterre) e presidente do Instituto Internacional de Filosofia.

um perdão mais difícil em um perdão mais fácil. Portanto, a justiça facilita o perdão e o perdão facilita a justiça”.

A presente iniciativa parlamentar pretende contribuir para a construção de uma cultura de paz tão necessária e desejada. Cultura que deve nortear a ação humana e as políticas públicas.

Pelo exposto, acato o parecer da deputada MARINA SANT’ANNA pela aprovação no mérito do Projeto de Lei nº 6.128, de 2013, que institui o Dia Nacional do Perdão, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado JOSÉ STÉDILE
Relator